Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5889/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11921/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1613785 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Neusa Benetti**, nascida em 15/9/1953, Matrícula n. 63912023, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Classe E, Nível II, Código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 221/223) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 224) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único,* da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Neusa Benetti**, conforme Decreto "P" n. 2.849/2015, publicado no DIOGRANDE n. 8.945.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

*Assinado digitalmente*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP